

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.433, DE 1998

Estabelece normas para
identificação das empresas executoras
de obras públicas.

Autor: Deputado CUNHA BUENO

Relator: Deputado **VILMAR ROCHA**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Deputado CUNHA BUENO, que pretende obrigar as empresas que estiverem executando obras públicas a exibirem em local visível placa informativa contendo a razão social da empresa, nome do responsável pela obra, tipo da obra, data prevista de conclusão, endereço e telefone para reclamações.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para opinarem sobre o mérito, e a este Órgão Técnico, ao qual cabe o seu exame sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

As Comissões de mérito aprovaram, unanimemente o Projeto, nos termos dos pareceres dos Relatores designados.

A proposição não recebeu emendas nas Comissões às quais foi distribuída.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade formal, não vislumbramos qualquer obstáculo à livre apreciação do Projeto em foco por esta Casa, eis que atendidos os pressupostos concernentes à iniciativa parlamentar e à competência legislativa concorrente dos entes federados, nos termos dos arts. 61, *caput*, e 24, VIII e § 1º, todos da Constituição Federal.

Examinando a constitucionalidade material da proposição, constatamos que seu art. 2º fixa prazo para que o Poder Executivo regulamente a lei projetada, o que vem sendo considerado por este Colegiado, quando da apreciação de projetos que contemplam dispositivos similares, atentatório ao princípio da separação dos Poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

Por esse motivo, opinamos pela supressão do art. 2º do Projeto, oferecendo a Emenda anexada ao presente parecer.

Quanto ao aspecto da juridicidade, verificamos que o Projeto não afronta princípios jurídicos consagrados em nosso ordenamento.

No que concerne à técnica legislativa, parece-nos que a proposição se adequa aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.433, de 1998.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado **VILMAR ROCHA**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.433, DE 1998

Estabelece normas para
identificação das empresas executoras
de obras públicas.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o
art. 3º para art. 2º.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado **VILMAR ROCHA**
Relator